



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
DECRETO N° 064 DE 08 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO N°  
058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI - do dia 06 de julho de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo n°. 5390/2020.

Considerando o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

*l*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Considerando** que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

**Considerando** as Notas Técnicas que tratam de academias, o risco apresentado pelas mesmas e os cuidados que devem ser tomados;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº. 47.152 de 06 de julho de 2020 contem as seguintes informações oficiais: **o último boletim epidemiológico** produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado **apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19** segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, **além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19** segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, **e o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde**, estando o Estado do Rio de Janeiro em nível de **risco moderado para a COVID-19**;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia **21 de julho de 2020** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia **21 de julho de 2020.**"

**Artigo 3º.** Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** Fica homologado o **novu** "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto, o qual estabelece novos parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19)."

**Artigo 4º.** Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 5º -** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO, até o dia 21 julho de 2020,** das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Artigo 5º.** Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:**

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, e estabelecimentos similares,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

VI- de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração.

VII - lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
  - g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
  - h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
  - i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
  - j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
  - k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
  - l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
  - m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
  - n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
  - o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
  - p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
  - q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

**Artigo 6º.** Fica suspenso o prazo de validade do concurso público já homologado na data da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, instituindo e homologando o novo Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, contido no ANEXO I deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO  
NA RETOMA DA ECONOMIA**

**ATUALIZADO EM 07/07/2020**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Colaboraram com a elaboração deste documento

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete
- Departamento de Vigilância e Saúde
- Departamento de atenção Básica
- Departamento de Saúde Coletiva
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
- Hospital Maternidade Maria de Nazaré
- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
- Cruz Vermelha (Geriatrics)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

l. Secretaria Municipal do Ambiente

m. Secretaria Municipal de Educação

n. Secretaria Municipal de Obras Públicas

o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Juberto Folena de Oliveira Junior

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**

- Diretor Técnico: Mário Antonio D’Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D’Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: José Mauro da Silva Junior

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a **2ª versão revisada** e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como



Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Pirai que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Pirai;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

**TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

<b>CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:</b>	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES**

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2, estivemos na bandeira laranja e atualmente estamos na fase 3, bandeira amarela.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## **CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos, com segurança e responsabilidade, iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas a partir de indicadores que orientam através da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19:

- I. Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores;
- II. Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido para cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase
- III. Serão realizadas avaliações periódicas (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);
- IV. Quatro indicadores balizarão as mudanças de fases:
  - Taxa de ocupação dos leitos hospitalares existentes no Município;
  - Taxa de variação de casos novos de COVID-19
  - Taxa de variação de internações
  - Taxa de variação de óbitos

## **PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO**

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

- TESTAGEM AMPLA - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- RASTREAMENTO E ISOLAMENTO - Barra do Piraí tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

massa por amostragem aleatória na população, para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.

- HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	FASE1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMENTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTURA CONTROLADA	FASE 5 NOVA NORMALIDADE
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI COVID + Leitos Clínicos	RISCO ELEVADO 95% ou mais	RISCO GRANDE Entre 70% a 94%	RISCO MODERADO Entre 30% e 69%	RISCO PEQUENO Entre 20% e 29%	RISCO MINIMO Até 20%
Evolução da Epidemia	$\Sigma$ novos casos confirmados nos últimos 7 dias / $\Sigma$ novos casos confirmados nos 7 dias anteriores	Acima de 3,1	Entre 2,1 e 3,0	Entre 1,1 e 2,0	Abaixo de 0,6 - 1,0	Abaixo de 0,5
	$\Sigma$ novas internações nos últimos 7 dias / $\Sigma$ novas internações nos 7 dias anteriores	Acima de 4,1	Entre 3,1 e 4,0	Entre 2,1 e 3,0	Entre 0,1 e 2,0	Sem internações
	$\Sigma$ óbitos por COVID nos últimos 7 dias / $\Sigma$ óbitos por COVID nos 7 dias anteriores.	Acima de 3,1	Entre 2,0 e 3,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5

**Legenda:** A letra  $\Sigma$  é usada na matemática, como símbolo de um somatório.

**OBS.** Os indicadores foram reavaliados e adequados a partir do boletim Epidemiológico nº11 do MS DE 17 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ  
**ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS  
ATIVIDADES ECONÔMICAS**

O maior desafio da Gestão Municipal é a avaliação sobre a crise do COVID-19 para o setor produtivo levando em consideração as interrelações entre setores econômicos e cadeias produtivas, o Município é de pequeno porte abriga microempresas cadastradas como Micro Empreendedores Individuais – MEI.

A análise setorial e econômica serve de apoio na tomada de decisões sobre o que pode ser flexibilizado com políticas públicas orientadas para a mitigação de impactos e recuperação econômica considerando o caráter multifacetado dos impactos macroeconômicos e setoriais decorrentes da pandemia, respeitando as medidas de proteção mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS  
RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO  
DAS FASES.**

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques;
- VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

VIII– realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;

III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.

IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques. VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no horário normal;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques, e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
  - a) supermercados ( seguindo as orientações sanitárias)
  - b) farmácias e drogarias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
  - f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;
  - l) aviários;
  - m) hortifrutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
  - p) estacionamentos.
  - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
  - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
  - c) bares;
  - d) restaurantes;
  - e) Hotéis e pousadas;
  - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
  - g) estabelecimentos religiosos;
  - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
  - i) surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas; j) academias;
  - k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

**a) COMÉRCIO EM GERAL:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

**c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

6. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques, sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais e coletivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, instituições de ensino, estabelecimentos religiosos, centros comerciais, espaços públicos de lazer, shows, cinema, auditórios, eventos, feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, limitada a nova capacidade física dos estabelecimentos em regulamentação própria a ser publicada pelo órgão competente.

**Fase 5: Bandeira Azul** - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

**ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

( A ) Aberto

(AR) Aberto com restrição

( F )

Fechado

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	F	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de  
10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

## ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

## MONITORAMENTO DOS INDICADORES NOS ÚLTIMOS 14 DIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PERÍODO	CASOS NOVOS	INTERNAÇÕES		ALTAS HOSPITALARES	ÓBITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID
		Nº de Internados dia clinica médica COVID	Nº de Internados dia UTI/COVID			
22/06	06	0	01	0	0	3,03%
23/06	04	07	0	0	0	21,2%
24/06	11	04	02	0	0	18,18%
25/06	01	06	01	01	0	21,2%
26/06	06	06	01	0	0	21,2%
27/06	11	05	0	0	0	15,15%
28/06	0	06	02	01	0	21,2%
TOTAL	39	34	05	02	0	-----
PERÍODO	CASOS NOVOS	INTERNAÇÕES		ALTAS HOSPITALARES	ÓBITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID
		Nº de Internados dia clinica médica COVID	Nº de Internados dia UTI/COVID			
29/06		09	04	0	0	39,39%
30/06		08	03	01	01	33,33%
01/07		06	04	01	0	30,30%
02/07		10	03	01	01	39,39%
03/07		10	03	0	0	39,39%
04/07		11	03	0	01	42,42%
05/07		10	03	01	0	39,39%
TOTAL		64	23	04	0	-----

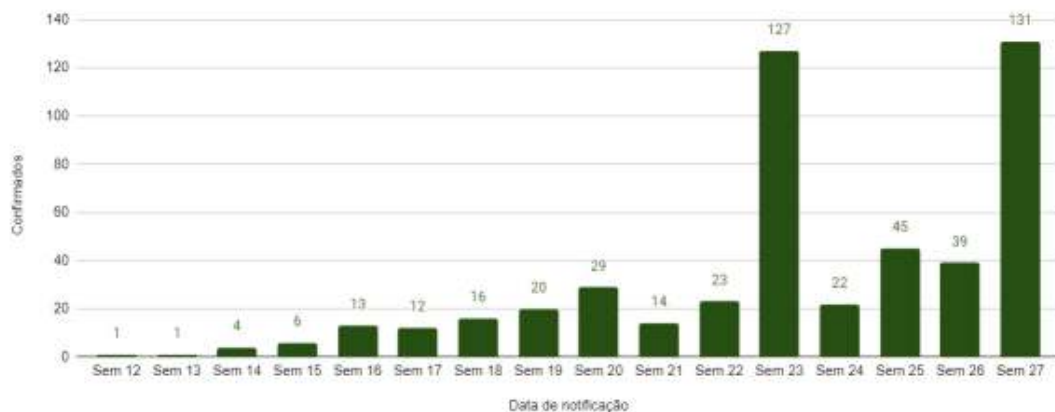




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.  
Dados atualizados em 06/07/ 2020 (sujeitos a revisões).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19</b>		
<b>NIVEL DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>GESTÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li><li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li><li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li><li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas.</li><li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li><li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li><li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li><li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li><li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li></ul>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>NÍVEIS DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>GABINETE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li> <li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li> <li>-Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li> <li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li> <li>-Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li></ul>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>NÍVEL DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li><li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li><li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li><li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li><li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li><li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li><li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li><li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li><li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li><li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li><li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li><li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li><li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li><li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal</li></ul>	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>NÍVEL DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li><li>• Treinar equipes para atuação nos</li><li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li><li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li><li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li><li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li><li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li><li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li><li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li><li>• Elaborar material informativo para a população.</li></ul> <p>.Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</p>	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li><li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li><li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li><li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li><li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li><li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li><li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li><li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li><li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li><li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li><li>- Prestar esclarecimentos e orientações</li></ul>	<p><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

	<p>que visem conscientizar a população às novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	---	--

<b>NÍVEL DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<p>- <u>Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020</u>: Institui o pleno de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.</p>	<b>GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES</b>

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<p>- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19</p> <p>- Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços e rotinas que propiciem aglomeração de pessoas.</p>	<b>LUIZ ANTÔNIO BRAGA GRANDE</b>

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<p>- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos</p> <p>- Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.</p>	<b>VIVIANY TARANTO</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Orientações aos produtores quanto a medidas necessárias como estratégias de prevenção ao novo Coronavírus.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<b>FRANCISCO LEITE</b>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li><li>- Treinamento para toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li><li>- Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li><li>- Controlar internações, exames e consultas</li><li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li><li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li><li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li><li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li><li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li><li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li><li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li><li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li></ul>	<b>Juberto Folena de Oliveira Jr.</b>





## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

## CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo os esforços neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

**REFERENCIAS:**

1. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
2. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
3. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
4. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 07 de julho de 2020